



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000517/99-77  
Recurso nº. : 127.884  
Matéria : IRPF - EX.: 1994  
Recorrente : ANTÔNIO DE SALES DOS REIS  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 20 DE MARÇO DE 2002  
Acórdão nº. : 102-45.438

IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO PEREMPTO – Não se conhece de recurso quando interposto em desrespeito ao prazo de 30 (trinta) dias, previsto em lei.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO DE SALES DOS REIS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000517/99-77  
Acórdão nº. : 102-45.438  
Recurso nº. : 127.884  
Recorrente : ANTÔNIO DE SALES DOS REIS

**RELATÓRIO**

**ANTONIO DE SALES DOS REIS**, já qualificado nos autos, pretende recorrer a este Conselho da decisão que indeferiu o pedido de retificação de declaração de rendimentos do exercício de 1994. Intimado em 29.05.2001, somente em 16.08.2001 protocolizou petição dirigida a esta instância.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000517/99-77  
Acórdão nº. : 102-45.438

**V O T O**

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

O recurso é intempestivo. Como vimos no relatório, o sujeito passivo excedeu o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 834 do RIR/99.

Tais as razões, presente a preempção, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 2002.

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES